



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 751/2019, de 30 de dezembro de 2019.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a lotear e doar imóveis aos beneficiários no Município de Pilar, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a lotear e efetuar a doação, por decreto, de imóveis urbano à, beneficiários, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, para os fins de construção de unidades habitacionais, necessariamente acompanhados e fiscalizados pelas comissões e obras e pesca. **NR(E.M. Proj 034/2019)**

§1º – O imóvel citado no caput está registrados às fls. 142, do Livro nº 123, do Registro Geral do Cartório do Único Ofício da Comarca do Pilar/AL, sob a matrícula nº R-1-131, tudo em conformidade com a Certidão anexa, parte integrante desta Lei. **NR(E.M.proj 034/2019)**

§2º - Além do cadastro referido no caput deste artigo, ficam as doações condicionadas à apuração por parte do Poder Público e à comprovação por parte dos beneficiários (as) dos seguintes requisitos cumulativos: **NR (E.M. proj 034/2019)**

I – Devem os beneficiários (as) comprovar a condição de pescadores (as) e/ou marisqueiros (as). **NR (E.M. proj 034/2019)**

II – Devem os Beneficiários (as) comprovar que exercem a atividade de pescadores (as) ou marisqueiros (as), de forma contínua e ininterrupta pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, devendo ainda, demonstrar a condição de filiação à Colônia de Pescadores do Pilar/AL ou à Associação de Pescadores do Pilar/AL. **NR (E.M. proj 034/2019)**

Art. 2º - Fica determinado que terão prioridade nas doações sobre todos os demais, os pescadores e marisqueiras que residam em área de risco, já acometidos por enchentes ou deslizamento de terras. **NR(E.M. proj 034/2019)**

§1º - As frações do terreno doado não poderão ser objeto de alienação, a qualquer título, pelos beneficiários, depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da efetiva entrega, mediante formalização de termo de compromisso e recibo. **NR (E.M. proj 034/2019)**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§2º - Eventual constatação de irregularidade na ocupação ou na utilização da fração do terreno doado implicará na revogação da doação. NR (E.M. proj 034/2019)

Art. 3º - A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na perda da eficácia da doação autorizada, não gerando direitos indenizatórios de qualquer natureza em relação às beneficiárias eventualmente realizadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a reestruturar a Lei Orçamentária Anual (LOA) e respectivos anexos, aprovada para o exercício financeiro de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), adequando-a a modificação da estrutura administrativa constante desta Lei.

Art. 5º - Para seleção dos beneficiários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal em vigor e será realizada por uma comissão formada por dois membros representantes da classe das marisqueiras e pescadores, e representante da Secretaria de Assistência Social. NR (E.M. proj 034/2019)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 751/2019, de 30 de dezembro de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 30 de dezembro de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração